

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Poiares

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1-2
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	14/12/2017
Observações:	



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

EDITAL N.º 50/2016

Atualização das Taxas/Preços dos Regulamentos Municipais

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares:

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares em sua Reunião de Câmara de 2 de dezembro de 2016, aprovou a atualização das taxas do **Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Poiares** passando, este a partir do dia 01/01/2017, a ter os seguintes valores:

Tarifas/Preços

Quadro I - Tarifa Fixa de disponibilidade do Serviço de Abastecimento de Água

**1- Tarifa Fixa de Abastecimento de água (caudal permanente
(Q3) €/30dias)**

Valor 2017

1.1 - Utilizadores finais domésticos (Base)

1.1.1 - ≤ 2,5	4,7785
1.1.2 - >2,5 ≤ 10,0	8,4881
1.1.3 - >10,0 ≤ 25,0	30,0794
1.1.4 - >25,0 ≤ 60,0	60,2594
1.1.5 - > 60,0	120,6194

1.2- Utilizadores finais domésticos (Especial Social)

1.2.1- ≤ 2,5	Isentos
1.2.2- >2,5 ≤ 10,0	Isentos
1.2.3- >10,0 ≤ 25,0	Isentos
1.2.4 - >25,0 ≤ 60,0	Isentos
1.2.5. - > 60,0	Isentos

1.3- Utilizadores finais não - domésticos (Base)	
1.3.1 - ≤ 2,5	6,7905
1.3.2 - >2,5 ≤ 10,0	8,4881
1.3.3 - >10,0 ≤ 25,0	30,0794
1.3.4 - >25,0 ≤ 60,0	60,2594
1.3.5 - > 60,0	120,6194
1.4- Utilizadores finais não - domésticos (Especial Social)	
1.4.1 - ≤ 2,5	4,7785
1.4.2 - >2,5 ≤ 10,0	8,4881
1.4.3 - >10,0 ≤ 25,0	30,0794
1.4.4 - >25,0 ≤ 60,0	60,2594
1.4.5 - > 60,0	120,6194

Quadro II – Tarifa Variável de Abastecimento de Água

Tarifa Variável de Abastecimento de Água m3	Valor 2017
1.1 - Utilizadores finais domésticos (Base)	
1.1.1 - ≤ 5	0,6026
1.1.2 - >5 ≤ 15,0	0,7834
1.1.3 - >15,0 ≤ 25,0	1,2534
1.1.4 - >25,0 (out-mai)	2,7574
1.1.5 - > 25,0 (jun-set)	3,1335
1.2- Utilizadores finais domésticos (Especial Social)	
1.2.1 - ≤ 15	Isentos
1.2.2 - >15 ≤ 25,0	Isentos
1.2.3 - >25,0 (out-mai)	Isentos
1.2.4 - >25,0 (jun-set)	Isentos
1.3- Utilizadores finais domésticos (Especial Familiar)	
5 ELEMENTOS	
1.3.1 - ≤ 6	0,6026
1.3.2 - >6 ≤ 17,0	0,7834
1.3.3 - >17,0 ≤ 27,0	1,2534
1.3.4 - >27,0 (out-mai)	2,7574
1.3.5 - > 27,0 (jun-set)	3,1335
6 ELEMENTOS	
1.3.6 - ≤ 7	0,6026
1.3.7 - >7 ≤ 19,0	0,7834
1.3.8 - >19,0 ≤ 29,0	1,2534
1.3.9 - >29,0 (out-mai)	2,7574
1.3.10 - > 29,0 (jun-set)	3,1335
7 ELEMENTOS	
1.3.11 - ≤ 8	0,6026
1.3.12 - >8 ≤ 21,0	0,7834
1.3.13 - >21,0 ≤ 31,0	1,2534
1.3.14 - >31,0 (out-mai)	2,7574
1.3.15 - >31,0 (jun-set)	3,1335
8 ELEMENTOS	
1.3.16 - ≤ 9	0,6026
1.3.17 - >9 ≤ 23,0	0,7834
1.3.18 - >23,0 ≤ 33,0	1,2534
1.3.19 - >33,0 (out-mai)	2,7574
1.3.20 - >33,0 (jun-set)	3,1335
1.4- Utilizadores finais não-domésticos (base)	
1.4.1 - Escalão único	1,2534
1.5- Utilizadores finais não-domésticos (Especial Social)	
1.5.1 - Escalão único	0,7834

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Poiares

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1651
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	14/12/2017
Observações:	

Artigo 109.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social:

Complemento solidário para idosos;
Rendimento social de inserção;
Subsídio Social de Desemprego;
1.º Escalão do Abono de Família;
Pensão Social de Invalidez.

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos, residentes há pelo menos 1 anos no Município de Vila Nova de Poiares, cuja composição do agregado familiar seja superior a quatro elementos, considerando-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público legalmente constituídas, cuja ação social o justifique.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na redução em 50 % da tarifa fixa da prestação do serviço de vazamento de fossas sépticas;
- c) Na aplicação da tarifa variável de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do primeiro escalão alargada até 15 m³;
- d) Para valores superiores a 15 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável de abastecimento de água e saneamento de águas residuais por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m³ no 1.º escalão;
- b) 2 m³ nos 2.º, 3.º e 4.º escalões

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa de disponibilidade semelhante à aplicada aos utilizadores domésticos e a aplicação de uma tarifa variável única semelhante ao 2.º escalão dos utilizadores domésticos.

5 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa social ou tarifa familiar, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
- e) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção;
- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
- h) Declaração da Segurança social onde conste a situação e o valor da atribuição ou não de subsídio de desemprego;
- i) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar uma declaração negativa do Serviço de Finanças;
- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar).
- k) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

6 — Os utilizadores não-domésticos previstos, subalínea i) da alínea b), no n.º 1 do presente artigo, para beneficiarem de tarifa especial terão que comprovar a qualidade de organizações não-governamentais

sem fim lucrativo ou de entidades de reconhecida utilidade/interesse público, cuja ação social, o justifique, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;

7 — A aplicação das tarifas especiais aos utilizadores (domésticos e não-domésticos), depende de requerimento a apresentar aos serviços competentes do Município, o qual deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação em causa e será analisado pelos serviços competentes, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais ao requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.

8 — O benefício previsto nos números anteriores é concedido por períodos de um ano e somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo ser sucessivamente renovado por igual período de tempo.

9 — Quando se julgar conveniente, os serviços competentes do Município, procederão a uma avaliação da situação para determinar a renovação do mesmo.

10 — Caso durante o período de vigência do benefício cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços do Município.

11 — A tarifa é aplicada no período de faturação imediato ao da aprovação do requerimento.

12 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais será assumido pela Câmara Municipal, não onerando os demais utilizadores dos serviços.

Artigo 110.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município e no sítio da Internet.

Artigo 111.º

Atualização dos tarifários

1 — Os tarifários fixados neste Regulamento são anualmente atualizados pela Câmara Municipal em função do índice de inflação referente ao ano anterior, publicado pelo INE, nos termos da legislação em vigor.

2 — A área financeira procederá à respetiva atualização no mês de novembro de cada ano e dela dará conhecimento à Câmara Municipal para deliberação e aprovação.

3 — A atualização dos valores previstos nos números anteriores entra em vigor no primeiro dia útil do ano seguinte, sendo publicitada nos lugares de estilo e página eletrónica e Boletim Municipal.

4 — Independentemente da atualização referida no n.º 1 e sempre que se venha a mostrar necessário em consequência de alterações pontuais e significativas nos fatores determinantes para a formação dos custos dos serviços prestados, poderá a Câmara Municipal propor, justificadamente, à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e/ou alteração parcial das taxas por critério diferente, acompanhada da respetiva fundamentação económica financeira, subjacente ao novo valor.

5 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados nos termos legalmente definidos.

6 — Os montantes, constantes do regulamento acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto de Selo, bem como taxas e remunerações devidas a outras entidades.